



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 04 / 04 / 2019

ATÉ 04 / 05 / 2019

Rovani Kalb Kolling

Secretaria de Administração e Finanças

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMUDICAS – PORTO MAUÁ - RS

Criado pela Lei Municipal nº 210 de 12 de agosto de 1997

Edital nº 01/2019

ABRE INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS (AS) PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ana Paula Daronch Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS – do Município de Porto Mauá, no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069-90 – ECA, Resolução nº 170-2014 do Conselho Nacional CONANDA, Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015, que estão abertas as Inscrições de Candidatos (as) para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros (as) titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar de Porto Mauá.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em duas etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos (as); e

1.2.2 Eleição dos candidatos (as) através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMUDICAS e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 01/2019 do COMUDICAS, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Clarissa Dinon – Representante dos Órgãos Governamentais;

1.3.2 Rosa Angélica de Carli Pereira – Representante dos Órgãos Governamentais;

1.3.3 Roseli Gottardi Dall’Alba – Representante dos Órgãos Não-Governamentais; e

1.3.4. Adir Dolisete Pisoni – Representante dos Órgãos Não-Governamentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente o Senhor Adir Dolisete Pisoni.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto à:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta;

VII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1998;
- XI – representar ao Ministério Públco, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

2.3 Da carga horária:

- 2.3.1 O Conselho Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.
- 2.3.2 Além da jornada referida no ítem “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.
- 2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

- 2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) conforme Lei Municipal nº 1444 de 22 de janeiro de 2019.
Parágrafo único - Perceberão também, a título de verba indenizatória o Vale – Alimentação, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, instituído pela Lei Municipal nº 1146 de 20 de janeiro de 2014 e alterado pela Lei nº 1430 de 13 de novembro de 2018.

- 2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:
 - I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
 - II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
 - III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
 - IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

2.5 Do mandato:

- 2.5.1 Os conselheiros tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro tutelar tenha sido eleito (a) como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

2.6 Dados Introdutórios:

2.6.1 Prazo para Inscrição: de 05/04/2019 a 06/05/2019

2.6.2 Local de Inscrição: Prefeitura Municipal de Porto Mauá – Setor de Protocolos

2.6.3 Horário: 08h às 11h30min e 13h30min às 17h.

2.6.4 Número de Cargos: 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Suplentes.

2.6.5 Período do Mandato: 10/01/2020 a 09/01/2024

2.6.6 Remuneração: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) - Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1444 de 22 de janeiro de 2019.

2.7 Do Calendário Eleitoral:

2.7.1 Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

- Dia 04/04/2019 - Publicação do Edital no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br;
- De 05/04/2019 a 06/05/2019 - Prazo para inscrição dos Candidatos (as), até às 17h;
- De 07/05/2019 a 09/05/2019 – Análise de pedido de registro de candidatura;
- Dia 10/05/2019 – Homologação preliminar das inscrições, publicadas no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br;
- Dia 13/05/2019 a 15/05/2019 – Prazo para impugnação de candidatura;
- De 16/05/2019 a 20/05/2019 - Notificação dos candidatos (as) impugnados (as) quanto ao prazo para defesa;
- De 21/05/2019 a 23/05/2019 - Apresentação de defesa pelo candidato (a) impugnado (a) a Comissão Especial Eleitoral;
- De 24/05/2019 a 28/05/2019 - Análise e decisão dos pedidos de impugnação;
- De 29/05/2019 a 31/05/2019 - Interposição de recurso ao COMUDICAS;
- De 03/06/2019 a 05/06/2019 - Análise e decisão dos recursos;
- Dia 10/06/2019 – Homologação final das inscrições, publicado no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br;
- Dia 24/06/2019 – Realização das provas escritas – das 14h às 17h;
- Dia 24/06/2019 – A Divulgação do Gabarito deverá ser a partir das 17h, publicado no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br;
- Dia 25/06/2019 – Resultado Preliminar da Prova Escrita publicado no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br;
- Dia 26/06/2019 a 28/06/2019 – Prazo para interposição de recurso da prova escrita;
- Dia 01/07/2019 – Análise dos Recursos;
- Dia 02/07/2019 – Notificação do resultado dos recursos ao (s) Candidato (as);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- Dia 03/07/2019 – Resultado da Prova Escrita publicado no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br;
- De 04/07/2019 a 10/07/2019 - Análise por equipe multidisciplinar, que apresentará parecer técnico/comportamental dos (as) candidatos (as);
- Dia 11/07/2019 – Notificação do resultado da análise aos candidatos (as);
- De 12/07/2019 a 16/07/2019 - Prazo para interposição de recurso do resultado da análise;
- Dia 17/07/2019 – Homologação do Resultado de Classificação Final e sorteio de Números dos Candidatos para a Eleição;
- Dia 18/07/2019 – Identificação dos Candidatos (as) homologados (as), publicado no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br e envio de relação de candidatos(as) habilitados ao Ministério Público;
- Dia 26/07/2019 – Reunião para firmar compromisso sobre o processo de escolha;
- Dia 06/10/2019 – Eleição – das 8h às 17h. A apuração e proclamação do resultado – na Câmara Municipal de Vereadores, após as 17h;
- Dia 07/10/2019 a 09/10/2019 – Prazo de Recurso do resultado preliminar de eleição;
- Dia 14/10/2019 – Homologação do Resultado final;
- Dia 10/01/2020 – Posse dos eleitos.

2.7.2 O COMUDICAS fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- II. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Rosa - RS.
- III. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rosa - RS.

2.8 Do Registro dos Candidatos (as):

2.8.1 Poderão concorrer aos cargos os (as) candidatos (as) que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Ensino médio ou superior;
- IV – Ser residente e domiciliado (a) no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- V - Apresentar atestado de boa saúde física e mental a ser fornecido pela equipe multidisciplinar designada pela Comissão Especial Eleitoral, que comprove aptidão necessária para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- VI - Ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovida ou contratada pelo COMUDICAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Disposições gerais

- 3.1.1 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a).
- 3.1.3 A cada inscrição será atribuído um número ao candidato, que servirá para o preenchimento na Prova Objetiva, exclusivamente no canhoto destacável.
- 3.1.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, conforme modelo no ANEXO I, bem como seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a), ficando sob a inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.
- 3.1.5 Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 3.1.6 O membro do COMUDICAS que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir o seu afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.
- 3.1.7 Os atuais membros do Conselho Tutelar que vierem a se candidatar à reeleição, estarão impedidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição pelo COMUDICAS.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 05 de abril de 2019 ao dia 06 de maio de 2019, no horário das 08h às 11h30min e 13h30min às 17h.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Porto Mauá, situado na Rua Uruguai, nº 155, Centro, na cidade de Porto Mauá - RS.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

- 3.4.1 Ficha de Inscrição devidamente preenchida (Conforme ANEXO I);
- 3.4.2 Alvará de Folha Corrida e Certidão Judicial Cível e Criminal Negativa emitido pela Justiça Estadual, Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal.
- 3.4.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

3.4.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir, há pelo menos 01 (um) ano contados a partir da data da inscrição;

3.4.6 Uma foto 3x4, colorida;

3.4.7 Certificado de conclusão do ensino médio (cópia);

3.4.7.1 Será permitido ao candidato (a) que tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição onde concluiu o curso. Obriga-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

3.4.7.2 Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a).

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos (as) inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMUDICAS, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo o prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos (as) já inscritos.

3.5.4 O (a) candidato (a) que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, pessoalmente, dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar o recurso ao COMUDICAS, que terá 03 (três) dias úteis para julgá-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos (as) candidatos (as) que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital pelo COMUDICAS no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.1 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou por representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo do ANEXO II.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os (as) candidatos (as) com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos (as) candidatos (as), e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o (a) candidato (a), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMUDICAS, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

3.5.13 O COMUDICAS deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMUDICAS constando a lista final dos (as) candidatos (as) com candidatura registrada no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA PROVA ESCRITA:

4.1 Da elaboração e aplicação das provas:

4.1.1 Os (as) candidatos (as) com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.14” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 24 de junho de 2019, com início às 14h e término às 17h, tendo por local a Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Caneca, situada na Av. Cristóvão Colombo, nº 320, centro, Porto Mauá - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

4.1.2 A prova objetiva escrita, para os cargos previstos neste Edital, será composta de 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos do sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e questões de casos práticos, valendo 0,5 (meio) ponto cada, sendo considerado aprovado (a) o (a) candidato (as) que obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do total de 10 (dez) pontos.

4.1.2.1 O conteúdo programático será sobre a Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e questões de casos práticos.

4.1.2.2 - Cada questão objetiva será do tipo múltipla escolha, subdividida em 05 (cinco) alternativas, sendo: “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, sendo que somente uma será considerada correta.

4.1.3 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos (as) candidatos (as) que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.

4.1.4 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

4.1.5 O (as) candidato (as) deverá comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ou seja, até às 13h30min, devidamente munido (a) do documento oficial com foto e comprovante de inscrição, além de caneta esferográfica azul ou preta.

4.1.6 Não será permitido a presença na sala da prova, daquele candidato (a) que deixar de apresentar tais documentos.

4.1.7 Os (as) candidatos (as) que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.8 Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido (a) à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.1.9 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos (as) para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.10 Distribuídas as provas, inicialmente os (as) candidatos (as) conferirão a presença das 20 (vinte) questões, passando-se ao preenchimento do seu nome completo, assinatura e número correspondente ao da inscrição, **exclusivamente no canhoto destacável**, o qual será imediatamente recolhido pela Comissão ou pelos fiscais e lacrado em envelope específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

4.1.11 Os gabaritos deverão ser preenchidos pelos (as) candidatos (as) mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.1.12 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.1.13 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo (a) candidato (a), ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.14 Será anulado integralmente o gabarito que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do (a) candidato (a), ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.

4.1.15 O (a) candidato

(a) que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.16 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova, antes de transcorrida 1 (uma) hora do tempo destinado à prova.

4.1.17 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o (a) candidato (a) que:

4.1.17.1 apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.17.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros (as) candidatos (as) ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.17.3 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.1.18 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “4.1.17.1” a “4.1.17.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato (a), fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo (a) candidato (a) eliminado (a).

4.1.19 Em caso de recusa do (a) candidato (a) a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato (a) o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.1.20 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos (as) candidatos (as).

4.1.21 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

4.1.22 – O (a) candidato (a) que chegar além do horário fixado para o início das provas, não mais poderá fazê-la e, por conseguinte, estará automaticamente eliminado (a) do Processo Seletivo.

4.1.23 - As provas escritas serão realizadas com duração máxima de 3 (três) horas.

4.1.24 – O (a) candidato (a) só poderá se ausentar definitivamente da sala da prova após 30 (trinta) minutos do seu início.

4.1.25 - Os três últimos candidatos (as) que restarem na sala de provas deverão aguardar até que o último deles conclua a prova, pois os mesmos assinarão juntamente com a comissão a ata e os lacres dos envelopes.

4.1.26 - A elaboração da prova escrita será promovida ou contratada pela Comissão Especial Eleitoral, e no ato da aplicação poderá solicitar ao COMUDICAS auxílio para a fiscalização e aplicação das provas.

4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:

4.2.1 No prazo de 01 (um) dia, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

4.2.2 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos (as) candidatos (as) no gabarito numerado, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à cada candidato (a).

4.2.3 Encerrada a correção de todos os gabaritos e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato (a).

4.2.4 Somente serão classificados os (as) candidatos (as) que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.2.5 Ultimada a identificação dos (as) candidatos (as), a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br.

4.2.6 Da classificação preliminar dos (as) candidatos (as) e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis;

4.2.7 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

4.2.8 A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia, julgará o recurso.

4.2.9 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do (a) candidato (a) passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

4.2.10 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os (as) recorrentes da sua decisão, dentro de 01 (um) dia da deliberação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

4.2.11 Posterior a fase de recursos, a Comissão Especial Eleitoral expedirá Edital com a lista definitiva dos (as) candidatos (as) classificados (as) para participarem da eleição.

4.2.15 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos (as) aprovados (as) na prova escrita, constará a convocação para atribuir o número a cada um deles, sequencialmente a partir do número 20, conforme ordem alfabética dos aprovados, cujo resultado será publicado por Edital.

4.2.16 Os (as) candidatos (as) que forem aprovados (as) na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e questões de casos práticos, deverão ser entrevistados (as) por equipe multidisciplinar, composta por profissionais indicados pelo COMUDICAS, em número ímpar, que apresentará parecer técnico, podendo recomendar a exclusão de qualquer inscrito (a) do Processo Eleitoral.

4.2.17 Após este procedimento serão submetidos ao voto facultativo, direto e secreto dos eleitores do Município.

4.2.18 A eleição será realizada por votação secreta, na qual terá direito ao voto todos os eleitores do município que estejam em dia com suas obrigações eleitorais e será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, nas seções eleitorais cadastradas no Município, sendo das 8h às 17h.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMUDICAS e a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.1 Compete ao COMUDICAS:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as), com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMUDICAS, quando for o caso;

IV – notificar os (as) candidatos (as), concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Brigada Militar, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMUDICAS;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato (a) referido no item “4.2.15”, encerrando-se 24h antes do dia da eleição.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o (a) candidato (a) denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.7 O (a) candidato (a) notificado (a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo 03 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.9 O (as) candidato (as) e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo 03 (três) dias a contar desta.

5.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMUDICAS, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.11 O COMUDICAS deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias do seu recebimento.

5.3 Dos mesários:

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMUDICAS, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com Servidores Públicos Municipais, o COMUDICAS e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMUDICAS.

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjuges ou companheiros (a) de candidato (a); e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato (a).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

5.3.5 A lista contendo o nome dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMUDICAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

5.3.6 O (a) candidato (a) ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO IV.

5.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de até 03 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de até 03 (três) dias úteis a contar a decisão.

5.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMUDICAS, que deverá ser apresentado até 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

5.3.9 O COMUDICAS deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo até 03 (três) dias úteis da sua decisão.

5.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.4 Da votação:

5.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

5.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e, obrigatoriamente, carteira de identidade.

5.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.5 O eleitor deverá votar em cinco candidatos (as).

5.4.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do (a) candidato (a) com o respectivo número da candidatura atribuído no processo de escolha.

5.4.6.1 Em caso de utilização de urnas comuns, com votação por meio de cédula de papel, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) As cédulas oficiais deverão ser rubricadas pela Comissão Especial Eleitoral;

b) A ordem na cédula de votação dos (as) candidatos (as) será definida pela ordem alfabética no momento da reunião para firmar compromisso.

c) Deverá constar na cédula de votação o nome e o número do (a) candidato (a). A pedido do (a) candidato (a) poderá constar uma variação do nome, ao qual deverá ser definido 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição;

d) A Comissão Especial Eleitoral será encarregada da confecção das cédulas, de maneira que dobradas, manterão o sigilo do voto;

e) O papel será na cor branca, com impressão na cor preta;

f) A Cédula de Votação constará espaço quadriculado qual deverá ser marcado dentro deste espaço;

g) Não será possível a substituição de cédula de votação, no caso de, ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar ou errar o voto, devendo constar o registro e identificação do eleitor na ata da respectiva urna;

h) Na apuração, não será computado nenhum voto se houver qualquer rasura na Cédula Oficial;

i) O voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido;

j) Caso sejam escolhidos e marcados menos de (5) cinco candidatos (as), os votos individuais serão válidos e computados normalmente.

k) Caso sejam escolhidos e marcados mais de (5) cinco candidatos, a cédula será anulada e não haverá cômputo dos votos aos (as) candidatos (as);

l) Caberá ao Presidente da casa Urna a correta verificação, quanto à inviolabilidade da Urna da sua seção, no início e ao final do processo;

m) Após o encerramento da votação, todas as urnas serão deslocadas até a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá onde acontecerá a contagem das cédulas pela Mesa, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes, levando em consideração as cédulas danificadas e anuladas conforme registradas em ata;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- n) A leitura dos votos constantes das cédulas em voz alta por um dos componentes da Mesa e o seu manuseio apenas pelos Membros das Mesas de Apuração. Se necessário, também poderão ser designados escrutinadores para a apuração.
- o) O critério de cômputo dos votos, considerando-se válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha de mais que 05 (cinco) nomes de candidatos inseridos na cédula de votação;
- 5.4.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do (a) candidato (a).
- 5.4.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.
- 5.4.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.5 Da Fiscalização

- 5.5.1 Cada candidato (a) poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.
- 5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.
- 5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.
- 5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferir-la, caso entenda que esta não tem cabimento.
- 5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.
- 5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.
- 5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.
- 5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

5.6 Das ocorrências e impugnações

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMUDICAS, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMUDICAS terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

5.7 Da apuração

5.7.1 A apuração dos votos será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá, Rua Almirante Barroso, 655, após encerrado o processo de votação.

5.7.2 Na fase de apuração será permitido ingresso ao recinto apenas dos (as) candidatos (as), seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMUDICAS, Brigada Militar e Polícia Civil e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os (as) candidatos (as) e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato (a); e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- 5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.
- 5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.
- 5.7.9 Considerar-se-ão eleitos os (as) 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem maior votação nas eleições.
- 5.7.10 Serão eleitos como suplentes os (as) 05 (cinco) candidatos (as) subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

5.8 Do resultado

- 5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos (as) presentes, que assim desejarem, membros do COMUDICAS e representante do Ministério Público.
- 5.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.
- 5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMUDICAS, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.
- 5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.
- 5.8.5 O COMUDICAS decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.9 Da Posse dos eleitos

- 5.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.
- 5.9.2 Serão exigidos para a posse:
- 5.9.2.1 Declaração de bens;
- 5.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.
- 5.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro (a) eleito (a), bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Santa Rosa.
- 5.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos (as) candidatos (as) na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso (a), sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

5.9.3 Os (as) eleitos (as) serão diplomados (as) e empossados (as) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS, com registro em ata e nomeados (as) pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

5.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato (a) para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão publicadas no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2019 do COMUDICAS e neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na Prefeitura Municipal de Porto Mauá, setor de Protocolo situado na Rua Uruguai, nº 155, Centro, na cidade de Porto Mauá – RS ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua Almirante Cabral, 73, Centro de Porto Mauá.

6.6 Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos (as) candidatos (as), não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICAS), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Porto Mauá – RS, 04 de abril de 2019.

Ana Paula Daronch
Presidente do COMUDICAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO:	<input type="radio"/> F ()	<input type="radio"/> M ()
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
RUA/AV:		
ENDEREÇO	Nº	COMPL.
RESIDENCIAL	BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO/UF:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO MAUÁ/RS – Edital nº 01/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE PORTO MAUÁ - RS

INSCRIÇÃO N° _____

DATA: ____ / ____ / ____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO II IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMUDICAS,

Eu, _____, _____, CPF de nº _____, RG de nº _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no Edital 01/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Porto Mauá/RS, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Assinatura

ANEXO III
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMUDICAS,

Eu, _____, _____, CPF de nº _____, RG de nº _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no Edital 01/2019, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA** em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Porto Mauá - RS, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Assinatura

ANEXO IV

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMUDICAS,

Eu, _____, CPF de nº _____, RG de nº _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no Edital 01/2019, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO** em desfavor do cidadão, _____, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO V RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMUDICAS,

Eu, _____, CPF de nº _____, RG de nº _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no Edital 01/2019, venho, muito respeitosamente, recorrer do (a) _____, pelos seguintes motivos:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Ante o exposto, solicito revisão da decisão _____.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO VI
COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMUDICAS,

Eu, _____, CPF de nº _____, RG de nº _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no Edital 01/2019, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura